

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

INCLUÍDOS NOVOS CFOPS PARA CÁLCULO DO FAF

[Inteiro teor – Instrução Normativa RE nº 104/21](#)

Em complemento ao Comunicado Técnico nº 61, enviado em 14 de dezembro de 2021, por meio da Instrução Normativa RE nº 104/21, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15 de dezembro de 2021, a Receita Estadual incluiu novos CFOPs para fins de cálculo do Fator de Ajuste de Fruição (FAF) na apuração dos créditos presumidos sujeitos a fruição condicionada.

NO PERÍODO DO ANO DE 2022:

Serão considerados os valores das operações vinculadas aos seguintes CFOPs:

1.101, 1.111, 1.120, 1.122, 1.124, 1.125, 1.135, 1.151, 1.152, 1.159, 1.401, 1.406, 1.408, 1.409, 1.456, 1.551, 1.922, 2.101, 2.111, 2.120, 2.122, 2.124, 2.125, 2.135, 2.151, 2.152, 2.159, 2.401, 2.406, 2.408, 2.409, 2.456, 2.551, 2.552, 2.555, 2.922, 3.101, 3.127, 3.129 e 3.551.

A Instrução Normativa também alterou os CFOPs a serem considerados nos lançamentos que devem ser feitos a **partir de 01º de janeiro de 2022**, na Escrituração Fiscal Digital (EFD) em cada período de apuração, nos Registros C197 vinculado ao C100.

Assim, para fins de obrigatoriedade de novas informações na EFD, foram incluídas as entradas em transferência interna vinculadas ao CFOP 1.159 em que a mercadoria tenha sido industrializada pelo estabelecimento remetente.

Já no item 17.2. 3, letra “c” da Instrução Normativa, na especificação do campo 08 (VL_OUTROS), foi incluído obrigatoriedade de registrar o valor contábil da mercadoria recebida em transferência vinculado ao CFOP 5.159, no documento fiscal de remessa.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

NO PERÍODO DO ANO DE 2023 E SUBSEQUENTES:

Por fim, foram incluídos novos CFOPs para apuração no ano de 2023 e subsequentes, para o cálculo do FAF, o contribuinte deverá considerar os valores das operações vinculadas aos CFOPs:

1.101, 1.111, 1.120, 1.122, 1.124, 1.125, 1.135, 1.151, 1.152, 1.159, 1.401, 1.406, 1.408, 1.409, 1.456, 1.551, 1.922, 2.101, 2.111, 2.120, 2.122, 2.124, 2.125, 2.135, 2.151, 2.152, 2.159, 2.401, 2.406, 2.408, 2.409, 2.456, 2.551, 2.552, 2.555, 2.922, 3.101, 3.127, 3.129 e 3.551.

Exceto quanto aos CFOPs 1.151, 1.152, 1.159, 1.408 e 1.409, cujos valores serão substituídos pelo pelos CFOPs informados no item 17.2.3 da Instrução Normativa.

Para mais informações sobre a fruição condicionada, acesse os Comunicados Técnicos disponíveis no site da [FIERGS](#).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.